

CONTRATO

Contrato nº 0041/2025– SMS
Processo nº P323102/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, Sobral, Ceará, nº 373, CEP:62011-000, neste ato representada pelo seu ordenador de despesas o Sr. **FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 97**0233* e CPF nº *.64*.*-78, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, dorovante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, E-mail: licitacao01.sosaude@gmail.com, tel: (81) 9 7329.6965 / 9 7329.6365, inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE**, portadora do RG nº : 8.***.*57 e do CPF nº 081.***.*-27. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº PE24020-SMS, e Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº PE24020-SMS, e Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o objeto as aquisições de medicamentos da atenção básica VI (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P323102/2024**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.1. Do (s) ITEM (NS) contratado(s):

Itens	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
2	AMPOLA	9.000	HALOPERIDOL, (DECANOATO) - 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 4,12	R\$ 37.080,00
3	COMPRIMIDO	32.000	ISOSSORBIDA (MONONITRATO), 40MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO	ZYDUS	R\$ 0,20	R\$ 6.400,00
4	FRASCO	1.700	BENZOILMETRONIDAZOL, FRASCO 100ML, 40MG/ML, SUSPENSAO ORAL.	E.M.S.	R\$ 6,83	R\$ 11.611,00
Valor total dos itens						R\$ 55.091,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 55.091,00 (cinquenta e cinco mil e noventa e um reais).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.4. O CONTRATADO deverá entregar os medicamentos com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

10.4.1. O número do registro na ANVISA do item ofertado;

10.4.2. As embalagens primárias dos medicamentos deverão apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

10.4.3. O prazo de validade dos medicamentos deverão ser de no mínimo 12 meses contando da data da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico;

10.4.4. As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);

10.4.5. As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos deverão apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos;

10.4.6. Todas as embalagens deverão ser acompanhadas das respectivas bulas;

10.4.7. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde;

10.4.8. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo;

10.4.9. O fornecedor deverá reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.4.10. O fornecedor deverá cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas

Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.303.0073.2567.33903000.1600000000 – Federal

0701.10.301.0073.2383.33903000.1706000000 – EMENDA PARLAMENTAR

APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

0701.10.301.0073.2383.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.301.0073.2383.33903000.1600000000 - Federal

0701.10.301.0073.2418.33903000.1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR

MAPP

0701.10.301.0073.2383.33903000.1632000000- ESTADUAL

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do

art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção,

confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes

causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor **Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto Coordenador da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado **Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 25/02/2025 14:55:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:08161717427

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:08161717427

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
CONTRATANTE

CPF nº 081.***.***-27

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 **ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**
Data: 25/02/2025 15:03:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1. CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497

2.  Documento assinado digitalmente
MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
Data: 20/03/2025 14:14:40
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO_NB0_0041-2025_-_SO_SAUDE_-_PE24020-SMS_29_29_assinado_(1)_assinado (2) (1).pdf
Hash: 15646de5cfa94f408d2e71c37b3e66163d9c1eb9da8694559b3f4d79c6bbb510
Data da validação: 16/04/2025 09:38:05 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
CPF: ***.617.174-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6a28c9e7d4c80f43
Data da assinatura: 24/02/2025 15:01:52 BRT



Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados



Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: ***.650.604-**
Nº de série de certificado emitente: 0x312c35f2fd10896f
Data da assinatura: 24/02/2025 15:02:07 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CPF: ***.643.203-**
Nº de série de certificado emitente: 0x2ff5ed6e08a25eee
Data da assinatura: 25/02/2025 14:55:31 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
CPF: ***.014.893-**
Nº de série de certificado emitente: 0x16d122293a5fa2fa
Data da assinatura: 25/02/2025 15:03:01 BRT



Assinatura aprovada.





Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
CPF: ***.884.943-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa2e4c0ff41ff383c
Data da assinatura: 20/03/2025 14:14:40 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PORTARIA Nº 345/2025 - SME - INSTITUI GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA AVALIAÇÃO DO ATUAL PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2015) E DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou o prazo de vigência do Plano Nacional da Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, até a promulgação de um novo plano nacional; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.477, de 24 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Sobral com vigência até o ano de 2025; CONSIDERANDO a importância do planejamento educacional como instrumento de garantia do direito à educação de qualidade, da gestão democrática e do alinhamento com as diretrizes nacionais e estaduais de educação; CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o cumprimento das metas e estratégias previstas no atual Plano Municipal de Educação, promovendo diagnóstico, escuta ativa da comunidade escolar e proposição de novas metas adequadas à realidade local e alinhadas com o novo Plano Nacional da Educação; CONSIDERANDO a relevância de promover um processo participativo, intersetorial e técnico para a construção de um novo Plano Municipal de Educação, assegurando o envolvimento de diversos segmentos da sociedade civil e da gestão pública. **DISPÕE:** Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) responsável por coordenar o processo de avaliação do atual Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.477/2015) e de elaboração da proposta do novo Plano Municipal de Educação de Sobral. Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes da Secretaria Municipal da Educação, conforme designação abaixo: I - Sheila Regina Silva De Lima - Matrícula nº 49458 (presidente); II - Maria Clercia Horana Da Costa Prado - Matrícula nº 47989; III - Estefany Tais Lima Gaspar - Matrícula nº 29995; IV - Francisco Faustino de Sales Neto - Matrícula nº 49451; V - Francisca das Chagas Ferreira Santos - Matrícula: 9003. Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho: I - Avaliar o cumprimento das metas e estratégias contidas na Lei Municipal nº 1.477/2015; II - Elaborar relatórios técnicos e diagnósticos com base em dados e evidências sobre a situação educacional do município; III - Propor metas e estratégias para o novo Plano Municipal de Educação, observando as especificidades locais e as diretrizes nacionais; IV - Promover escutas e consultas públicas junto à comunidade escolar, conselhos, fóruns e outros segmentos sociais; V - Organizar e sistematizar as contribuições recebidas da sociedade e consolidar a proposta preliminar do novo PME; VI - Adequar a proposta do novo plano às diretrizes do futuro Plano Nacional da Educação, quando este for aprovado, realizando as atualizações necessárias; VII - Encaminhar proposta final à autoridade máxima da Secretária Municipal da Educação para deliberação. Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, técnicos, instituições de pesquisa e representantes de órgãos governamentais e entidades para colaborar com os estudos e discussões, sempre que necessário. Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação prestará o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.** Sobral, 14/04/2025. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0041/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24020-SMS, e Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o objeto as aquisições de medicamentos da atenção básica VI (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P323102/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.091,00 (cinquenta e cinco mil e noventa e um reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 - EMENDA PARLAMENTAR MAPP 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000 - ESTADUAL. **DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a

divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sr. Delano de Sousa Aragão. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de março de 2025. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 018/2025 - SESPOL - INDICA SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER PARA COMPOR A REDE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO - RPM. O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, incisos I e II, da Lei Orgânica de Sobral, c/c o Art. 37, da Lei 2563, de 03 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO, a necessidade de criar instrumentos e meios de integração entre os órgãos, entidades e unidades organizacionais no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral (PMS) para dar suporte aos Comitês de Governança Pública, instituídos pelo Decreto Municipal nº 2.948, de 28 de junho de 2022; CONSIDERANDO, ainda, a regulamentação da rede de planejamento e monitoramento (RPM), conforme Portaria nº 024/2022 - SEPLAG; **RESOLVE:** Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para comporem a Rede Municipal de Fiscalização e Monitoramento - RPM. Parágrafo único - A participação na Rede Municipal de Fiscalização e Monitoramento - RPM será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.** SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SESPOL, aos 11 de abril de 2025. Marinho Júnior Cavalcante - Secretário do Esporte e Lazer.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 018/2025 - SESPOL

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Jamyle Moreira de Almeida Lima	30138	Coordenadora Administrativa Financeira
Alaíde Maria de Oliveira Sousa	09314	Gerente de Gestão Financeira
José Anderson Borges Batista	48721	Assessor Chefe I

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 - SESEC - PROCESSO Nº P263522/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, Sobral/CE, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37. **CONTRATADA:** KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, com sede na Rua José Juarez, nº 34, Galpão A, Parque Iracema, Maranguape/CE, CEP: 61948-380. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 007/2024 - SEPLAG e o Pregão Eletrônico nº 23026 - SEPLAG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis. **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização I, conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital e proposta da CONTRATADA (itens 1 e 5). **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 04. 0401. 08. 182. 0440. 1384. 33. 90. 30. 00. 1. 501. 0000. 00. 04. 0401. 04. 122. 0500. 2423. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 04. 0401. 14. 422. 0436. 2425. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 04. 0401. 14. 244. 0436. 2426. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 04. 0401. 14. 422. 0436. 2427. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 04. 0401. 14. 422. 0436. 2428. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 04. 0401. 14. 243. 0483. 2514. 33. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte: Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. **GESTÃO DO CONTRATO:** Será acompanhado por servidor designado por portaria, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/1993. **FISCALIZAÇÃO:** Será exercida por servidor da CONTRATANTE, designado por portaria específica. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE: Mário Cunha Lima -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
EXTRATO DE ADESÃO Nº 3/2025-ADESÃO

Adesão Nº 003/2025-ADESÃO - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25.02.01/2025, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Lavras da Mangabeira/CE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2025.01.07.1-SRP. Objeto: que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Educação do Município de Salitre/CE. Empresa Detentora: FWFS Comércio e Serviços LTDA- CNPJ nº 27.141.930/0001-11. Valor aderido: R\$ 2.697.600,53 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos reais e cinquenta e três centavos). Ratifico a adesão na forma da Lei. Salitre/CE, 15 de abril de 2025 Antônia Claudia Alencar de Lavôr Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Educação / Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE ADESÃO Nº 4/2025-ADESÃO

Adesão Nº 004/2025-ADESÃO. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25.02.02/2025, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Lavras da Mangabeira/CE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2025.01.07.1-SRP. Objeto: que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Educação do Município de Salitre/CE. Empresa Detentora: DLA Comercial de Alimentos LTDA- CNPJ nº 24.334.945/0001-08. Valor aderido: R\$ 605.762,50 (seiscentos e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Ratifico a adesão na forma da Lei. Salitre/CE, 15 de abril de 2025. Antônia Claudia Alencar de Lavôr - Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Educação / Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27.11.01-2024

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe-CE, localizada na Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Bairro Centro - São João do Jaguaribe - CE, torna público a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27.11.01-2024, cujo objeto é a Contratação da Prestação de Serviços na Ampliação de Duas Salas de Aulas e Construção de Refeitório na Escola Chiquinho Rodrigues, junto à Secretaria de Educação do Município de São João do Jaguaribe-CE, por razões de interesse público. São João do

Jaguaribe-CE, 15 de abril de 2025.
GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 41/2025-SMS Extrato do Cont. Nº 0041/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 29.775.313/0001-01. Da Fundamentação: Edital Pregão Eletrônico Nº PE24020-SMS, e Ata de Registro de Preços Nº 001/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisições de medicamentos da atenção básica VI (lista padronizada), destinados às unidades de SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-TR do edital e na proposta da Contratada. Valor Global: R\$ 55.091,00 (cinquenta e cinco mil e noventa e um reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia a divulgação no PNCP. Data da Ass: 20/03/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023 Extrato ao 01º Primeiro Termo Aditivo Referente ao Contrato Nº 2024.05.13.001, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 2024.05.13.001, decorrente do Processo Licitatório da Tomada de Preços Nº 014/2023, cujo OBJETO é a Contratação para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Bairro Monte Azul no Município de Tamboril/CE, conforme PT Nº 1078204-17 (CONVÊNIO Nº 917494/2021). CONTRATADA: M A FEITOSA DE SOUSA LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: Marcos Antônio Feitosa de Sousa. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. ASSINA PELA CONTRATANTE: Antonio Rômulo Navone Araújo Veras. VIGÊNCIA: 12 de Setembro de 2024 até 11 de Dezembro de 2024. Tamboril-CE, 14 de Abril de 2025. Antonio Rômulo Navone Araújo Veras - Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023 Extrato ao 02º Segundo Termo Aditivo referente ao Contrato Nº 2024.05.13.001, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril torna público o extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 2024.05.13.001, decorrente do Processo Licitatório da Tomada de Preços Nº 014/2023, cujo OBJETO é a Contratação para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Bairro Monte Azul no Município de Tamboril/CE, conforme PT Nº 1078204-17 (CONVÊNIO Nº 917494/2021). CONTRATADA: M A FEITOSA DE SOUSA LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: Marcos Antônio Feitosa de Sousa. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. ASSINA PELA CONTRATANTE: Antonio Rômulo Navone Araújo Veras. VIGÊNCIA: 11 de Dezembro de 2024 até 11 de Março de 2025. Tamboril-CE, 14 de Abril de 2025. Antonio Rômulo Navone Araújo Veras - Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025

Aviso de Chamada Pública. A Agente de Contratação do Município de Tamboril vem publicar Aviso de Chamada Pública Nº 002/2025, cujo Objeto é a Aquisição de polpas de frutas da agricultura familiar para alimentação escolar, destinado aos alunos da Rede de Educação Básica, verba FNDE/PNAE, para o Ano Letivo de 2025, junto a Secretaria de Educação do Município de Tamboril-CE. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão Apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de 16 de Abril de 2025 até as 09h do dia 07 de Maio de 2025, na sede da Comissão de Licitação, situada a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/Nº, Tamboril-CE.

Tamboril-CE, 14 de Abril de 2025.
RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025/CP

O Município de Tamboril comunica aos interessados que irá realizar a Concorrência Eletrônica Nº 003/2025/CP/SRP, cujo Objeto é a Contratação de empresa para a prestação dos serviços da construção de uma creche tipo 2 no distrito de Boa Esperança em Tamboril - CE, conforme PT Nº 1093491-79 (Convênio Nº 959022/2024), junto a Secretaria da Educação do Município de Tamboril - CE, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 16 de Abril de 2025 até às 07h59min do dia 07 de Maio de 2025 no Site: bll.org.br. Abertura das Propostas: 07 de Maio de 2025, às 08h, Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h01min do dia 07 de Maio de 2025. O Edital completo estará à disposição dos interessados após esta publicação no Setor de Licitações e Sites: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipioss, www.bll.org.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Tamboril-CE, 14 de Abril de 2025.
RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2102.02.2025.CE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairi, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas, a licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica que será realizada no dia 19 de maio de 2025 às 15h:00min (horário de Brasília) no portal www.bllcompras.org.br, conforme especificado no Edital Nº 2102.02.2025.CE, Com o seguinte objeto: prosseguimento da construção de uma creche tipo I padrão FNDE, na localidade de Padre Anchieta, distrito de Gualdrapas, junto a Secretaria de Educação do Município de Trairi-CE. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 - Planalto Norte - Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br, https://licitacoes.tce.ce.gov.br, http://www.trairi.ce.gov.br/.

Trairi, 15 de abril de 2025.
JAIR SILVA MARTINS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2102.01.2025.CE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairi, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas, a licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica que será realizada no dia 20 de maio de 2025 às 08h:00min (horário de Brasília) no portal www.bllcompras.org.br, conforme especificado no Edital Nº 2102.01.2025.CE. Com o seguinte objeto: Prosseguimento da construção de uma creche tipo i padrão FNDE, no Bairro: Serrinha (Alto São Francisco), junto a Secretaria de Educação do Município de Trairi/CE. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 - Planalto Norte - Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br, https://licitacoes.tce.ce.gov.br, http://www.trairi.ce.gov.br/.

Trairi, 15 de abril de 2025.
JAIR SILVA MARTINS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1.0416.01/2025-PE

O(A) Secretaria de Administração e Finanças, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 14:30, do dia 07 de maio de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, Pregão nº 01.0416.01/2025-PE. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tecnologia da informação, com disponibilização de softwares, incluindo sistema de contabilidade pública, sistema de licitação, sistema de folha de pagamento, portal do servidor - Contra cheque online, sistema do portal da transparência, sistema de almoxarifado, sistema de controle patrimonial e sistema de veículos, para a Prefeitura Municipal de Tururu/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/. Informações no endereço: Rua Maria Gloria da Conceição, S/N, Centro, Tururu-Ce.

Tururu/CE, 15 de abril de 2025.
CÉSAR FERREIRA DE PAIVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7.0416.01/2025-PE

O(A) Secretaria de Educação, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:30, do dia 07 de maio de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, Pregão nº 07.0416.01/2025-PE. Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica e jurídica em controladoria governamental, visando à orientação técnica junto aos agentes públicos, o desenvolvimento de ações e informações gerenciais, análise e apresentação de relatórios técnicos, realização de auditorias internas, bem como a geração e o gerenciamento de informações adequadas e necessárias para o envio aos órgãos de fiscalização da gestão patrimonial e orçamentária, em conformidade com as normas e exigências legais. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/. Informações no endereço: Rua Maria Gloria da Conceição, S/N, Centro, Tururu-Ce.

Tururu/CE, 15 de abril de 2025.
CÉSAR FERREIRA DE PAIVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1.046/2024-CE

O Município de Ubajara, Estado do Ceará, através do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ubajara, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.046/2024-CE, cujo o objeto é a Contratação de empresa para a construção de pavimentação de acesso ao Parque Nacional no Município de Ubajara - CE, conforme Instrumento nº 939685/2022 - Operação nº 1086401-90, do Ministério do Turismo. Desta forma em conformidade com o art. 71, inc. II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

Ubajara/CE, 15 de abril de 2025.
JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
Agente de Contratação

